PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001202401030006 20

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O município de José da Penha, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, tem como necessidade premente a aquisição de gêneros alimentícios com o intuito de fornecer merenda escolar de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino ao longo dos 201 dias letivos. O perfil dos estudantes contempla uma diversidade de faixas etárias e necessidades nutricionais particulares, o que abrange:

- Educação infantil, englobando creche e pré-escola;
- Ensino fundamental, dividido entre anos iniciais e finais;
- Ensino médio.

Essencial para o desenvolvimento e o desempenho cognitivo adequados, a merenda escolar deve ser planejada em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo assim a oferta de refeições equilibradas e nutricionalmente adequadas para cada segmento dos estudantes.

A aquisição dos gêneros alimentícios propiciará a adequada formação dos alunos, influenciando diretamente em seu bem-estar, saúde e capacidade de aprendizado. A garantia de uma alimentação saudável e nutritiva durante o período escolar é uma política pública que atua como suporte ao desenvolvimento educacional, social e econômico dos estudantes e, por extensão, de toda a comunidade escolar. O planejamento minucioso dessa contratação é essencial para assegurar que os alimentos consumidos sejam de qualidade, seguros e estejam alinhados com as políticas de alimentação escolar, contribuindo assim para o crescimento saudável dos alunos e para a promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito escolar.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 1 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ao definir os requisitos da contratação, é primordial garantir que estes sejam suficientes e necessários para a escolha da solução mais adequada, levando em conta tanto critérios e práticas de sustentabilidade quanto o cumprimento de leis, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A busca por produtos e práticas sustentáveis deve andar em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021, sem negligenciar as necessidades nutricionais dos alunos da rede de ensino do Município de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte. Esses padrões asseguram o fornecimento de gêneros alimentícios que promovam tanto a saúde dos estudantes quanto o respeito ao meio ambiente.

Requisitos Gerais

- Os produtos devem ser adequados à sua utilização pelos alunos das diversas faixas etárias atendidas, desde a educação infantil até o ensino médio.
- Os gêneros alimentícios deverão ser apresentados em embalagens intactas e ter prazo de validade compatível com o período de consumo.

Requisitos Legais

- Atendimento às normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as legislações sanitárias e nutricionais vigentes.
- Cumprimento das regulamentações da ANVISA para gêneros alimentícios.

Requisitos de Sustentabilidade

- Priorização para a aquisição de produtos orgânicos e de agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável local.
- Embalagens recicláveis ou retornáveis, minimizando o impacto ambiental.
- Estímulo a práticas de produção que respeitem o meio ambiente e reduzam a emissão de poluentes.

Requisitos da Contratação

- Provisão de alimentos frescos, nutritivos e de alta qualidade.
- Comprovação da origem e do tratamento adequado dos alimentos durante o transporte e armazenamento.
- Apresentação de laudos técnicos que comprovem a conformidade dos gêneros alimentícios com os valores nutricionais propostos e requisitos sanitários.

Para atendimento da necessidade específica de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, é crucial a identificação de requisitos essenciais que possam ser medidos e verificados de forma objetiva, favorecendo assim uma licitação competitiva e justa. Devem ser evitados critérios excessivamente restritivos ou desnecessários que possam limitar a participação de potenciais fornecedores qualificados, resguardando o caráter competitivo do certame e assegurando ao mesmo tempo a adequação do produto às necessidades nutricionais dos alunos e às

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 2 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0018 ASSINADO ELETRONICAMENTE

diretrizes da sustentabilidade.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar do Município de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, identificou as seguintes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores locais ou regionais, mediante processo de licitação, para a entrega dos gêneros alimentícios diretamente nas instituições de ensino.
- Contratação de empresa terceirizada especializada em serviços de nutrição para o fornecimento e gestão integral da merenda escolar, incluindo os alimentos, o preparo e a distribuição das refeições.
- Contratação de cooperativas locais de agricultura familiar, como forma de promover o desenvolvimento econômico local e fornecer produtos frescos e de qualidade para a alimentação escolar.
- Utilização do sistema de registro de preços para garantir preços competitivos e flexibilidade no fornecimento dos gêneros alimentícios ao longo do ano letivo.
- Adesão a atas de registro de preços já existentes, possibilitando a contratação rápida e eficiente, aproveitando as condições negociadas previamente por outros órgãos públicos.

Após análise das alternativas supracitadas, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades de merenda escolar do Município de José da Penha seria a combinação da contratação direta com fornecedores locais e de cooperativas da agricultura familiar, por meio de processo licitatório, e a utilização do sistema de registro de preços. Esta combinação permite o fortalecimento da economia local, o fornecimento de gêneros alimentícios frescos e saudáveis aos alunos e a manutenção da flexibilidade para ajustes quantitativos conforme a demanda ao longo do ciclo escolar. Além disso, esta estratégia está alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que incentiva a compra direta da agricultura familiar, contribuindo para a alimentação saudável e adequada, bem como para a prática de hábitos alimentares saudáveis dentro do ambiente escolar.

5. Descrição da solução como um todo

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e após extenso levantamento e análise de mercado visando identificar e selecionar as soluções mais adequadas, identificou-se que a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da merenda escolar no Município de José da Penha deverá contemplar um mix diversificado de alimentos nutritivos e de qualidade, que estejam em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as necessidades nutricionais específicas dos alunos das várias faixas etárias.

A solução proposta considera um conjunto de produtos que compõem uma dieta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 3 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019 ASSINADO ELETRONICAMENTE

balanceada e que atendem às normas técnicas nacionais de qualidade e sanidade alimentar. A escolha dos fornecedores e dos produtos específicos foi determinada pela capacidade de atender aos critérios de qualidade exigidos, conformidade com as legislações vigentes, viabilidade logística de entrega nas diversas unidades escolares do município e, sobretudo, pelo custo-benefício dentro do contexto da realidade orçamentária municipal.

Além de assegurar a diversidade de itens para uma alimentação saudável e um plano alimentar variado e rico em nutrientes, a solução também considera a sazonalidade dos produtos para garantir a eficiência econômica e a frescura dos alimentos fornecidos.

A contratação prevê flexibilidade para ajustes periódicos na gama de produtos, com o objetivo de acomodar mudanças eventuais no perfil nutricional dos alunos, novas diretrizes do PNAE ou alterações relevantes na oferta de mercado. Isso será alcançado por meio de cláusulas contratuais que permitem variações no quantitativo de itens, sempre em observância ao princípio da economicidade e da eficiência no uso dos recursos públicos, como determina o Art. 5º da Lei 14.133.

Considerando o aspecto ambiental da solução, foram verificadas as opções de produtos com menor impacto, a exemplo de alimentos orgânicos quando economicamente viáveis, e estabelecidas condições para a coleta seletiva e a destinação adequada de embalagens e resíduos decorrentes do consumo dos alimentos, alinhando-se, assim, ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável também preconizado pela Lei 14.133.

Concluindo, a solução detalhada proposta para a aquisição dos gêneros alimentícios para o programa de merenda escolar do Município de José da Penha é uma combinação estratégica e otimizada de itens alimentares, métodos de aquisição, requisitos de entrega e considerações ambientais, objetivando o atendimento pleno e eficaz da necessidade pública identificada, com observância dos princípios e diretrizes estatuídos pela Lei 14.133/2021 e pelo planejamento estratégico municipal.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	5.551,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Feijão carioca	3.331,000	Quilograma
Especificação: feijão carioca			

7. Estimativa do valor da contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 4 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Arroz beneficiado	5.551,000	Quilograma	4,95	27.495,77
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Feijão carioca	3.331,000	Quilograma	8,29	27.624,98
Especificação: feijão carioca					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 55.120,75 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas orientações da Lei 14.133/2021 e em conformidade com as práticas administrativas e jurisprudências consolidadas, o parcelamento ou não da contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar deve ser justificado por critérios de eficiência e economicidade, sempre objetivando o interesse público e a obtenção das melhores condições para a Administração.

O Art. 23 da Lei 14.133/2021 sustenta a necessidade de compatibilizar o valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, considerando as quantidades a serem contratadas e a economia de escala. Além disso, o Art. 40 estabelece a importância do parcelamento na aquisição de bens ou serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promovendo a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

Dadas as características da demanda por gêneros alimentícios para os 201 dias letivos, a análise preliminar sugere que o parcelamento da solução pode ser vantajoso para a Prefeitura Municipal Modelo, permitindo maior flexibilidade no gerenciamento de estoques e evitando perdas por deterioração, considerando que muitos itens alimentícios possuem prazo de validade limitado.

Justificativas para o parcelamento nesta contratação incluem:

1. Aderência aos princípios de economia e eficiência, pois permite ajustar melhores preços e condições de entrega;
2. Potencial para garantir a frescura e qualidade dos gêneros alimentícios pela redução do tempo de armazenamento;
3. Ampliação da base de fornecedores, contribuindo para o fomento da economia local, em linha com o Art. 48 da Lei 14.133/2021, que incentiva a participação de micro e pequenas empresas nas licitações;
4. Menor risco de desabastecimento, visto que múltiplos contratos podem oferecer diferentes canais de fornecimento;
5. Conformidade com o Art. 37 da Lei 14.133/2021, que prevê a segregação das funções de planejamento, licitação e execução, minimizando a possibilidade de conflitos e favorecendo a transparência e a isonomia.

Por outro lado, o não parcelamento poderia ser justificado pela possibilidade de obtenção de descontos volumosos e simplificação do processo de gestão de contratos, porém, considerando as características e necessidades específicas da merenda escolar, o parcelamento se mostra como a estratégia mais aconselhável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 5 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Por fim, a escolha entre parcelar ou não será tomada após detalhada avaliação de custos, benefícios e riscos, garantindo que a decisão final esteja alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública e com as exigências de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ditadas pelo Art. 5º da mesma lei.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o determinado exercício financeiro. A inclusão desta aquisição no plano anual reflitide uma estratégia planejada e intencional para garantir a nutrição adequada e necessária dos alunos da rede de ensino municipal com custo otimizado e eficiente gerenciamento de recursos.

É importante destacar que o Plano de Contratações Anual visa promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, por meio de uma programação estratégica que contempla as necessidades de todas as áreas da administração. A sincronia entre o planejamento e as atividades de contratação é fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas e para o atendimento dos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

Além disso, este alinhamento contribui para a transparência nos processos licitatórios, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma coordenada e com cumprimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Consequentemente, a contratação planejada auxilia também na adoção de medidas de governança e no exercício de um controle interno mais efetivo, conforme estabelece o Art. 7º, Art. 11 e Art. 40 da Lei 14.133/2021.

Considerando o exposto, a presente contratação para fornecimento de gêneros alimentícios encontra-se alinhada estrategicamente aos objetivos da Prefeitura Municipal Modelo, garantindo a efetividade no atendimento das necessidades básicas do sistema educacional e reforçando o compromisso deste município com uma alimentação escolar de qualidade.

10. Resultados pretendidos

De acordo com as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de José da Penha, para os 201 dias letivos do ano, deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme Art. 11. Sob este prisma, os resultados pretendidos com a contratação são:

- Garantia de uma alimentação de qualidade, balanceada e de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos, impactando positivamente em seu desenvolvimento e aprendizado, em alinhamento estratégico com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Estímulo à economia local por meio da seleção de fornecedores capazes de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 6 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

atender às demandas pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, juntamente com a praticidade e economicidade na logística de distribuição, considerando a relevância de tais aspectos conforme Art. 40, que contempla o princípio da eficiência e da economicidade.
- Transparência e ampla competição no processo licitatório, garantindo igualdade de condições a todos concorrentes e prevenindo a formação de sobrepreço e propostas inexequíveis, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I, II e III.
- Promover a inovação e o desenvolvimento sustentável, buscando soluções que contribuam para a redução do impacto ambiental e social positivo, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis e responsáveis, em conformidade com o Art. 11, inciso IV e o Art. 26.
- Alcançar a eficácia na gestão de contratos, otimizando processos e maximizando a utilização dos recursos, conforme os parâmetros do Art. 7, que determina a promoção de uma gestão por competências e responsabilização dos agentes públicos.

Esses resultados esperados, alinhados à Lei de Licitações, serão mensuráveis por meio de indicadores de performance, como a satisfação dos alunos e da equipe pedagógica, a adequação nutricional das refeições, a pontualidade e qualidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, e a conformidade das práticas sustentáveis com o plano alimentar.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso do processo de aquisição dos gêneros alimentícios necessários à merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de José da Penha, RN, ao longo de 201 dias letivos, a Prefeitura Municipal Modelo deve adotar, de forma detalhada, as seguintes providências:

1. Realização de um planejamento preciso das quantidades necessárias de alimentos, evitando desperdícios e garantindo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante todo o período letivo;
2. Estruturação de um calendário para as etapas do processo de licitação, assegurando prazos adequados para a realização do pregão eletrônico, o estabelecimento de contratos e a logística de entrega dos produtos;
3. Desenvolvimento de mecanismos de controle e acompanhamento do contrato para garantir que os fornecedores cumpram com os termos acordados, especialmente no que se refere a prazos, qualidade dos produtos e conformidade técnica;
4. Determinação dos critérios de aceitação dos gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas e os padrões de qualidade estipulados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
5. Capacitação de servidores ou empregados municipais que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, a fim de assegurar a aderência às normas de controle, à qualidade higiênico-sanitária e aos requisitos nutricionais dos alimentos;
6. Coordenação com os fornecedores e estabelecimento de um cronograma de entregas que esteja alinhado às necessidades das unidades escolares e que evite

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-933-7328
PÁGINA: 7 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0023 ASSINADO ELETRONICAMENTE

a interrupção do fornecimento de merenda escolar;
7. Preparo de um plano de contingência para evitar desabastecimento em caso de eventuais imprevistos que afetem os fornecedores contratados ou a logística de entrega;
8. Criação de um canal de comunicação eficiente entre a Prefeitura, as escolas e os fornecedores para resolução rápida de problemas operacionais ou de qualidade que possam surgir;
9. Estabelecimento de um sistema de avaliação periódica da satisfação dos alunos e da comunidade escolar em relação à merenda fornecida, a fim de captar feedbacks que possam contribuir para a melhoria contínua do programa de alimentação escolar;
10. Elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento da contratação e execução do fornecimento de gêneros alimentícios que sirvam de suporte para o monitoramento e a transparência exigida pela Lei 14.133/21.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em consonância com a Lei 14.133/2021, a adoção do registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar do Município de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, foi cuidadosamente analisada. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público expressos na referida lei, concluiu-se que a presente aquisição não se beneficia da modalidade de registro de preços pelas seguintes razões:

- Não se verificou uma necessidade permanente ou frequentemente recorrente dos gêneros alimentícios que justifique a implementação do sistema de registro de preços, conforme delineado pelo artigo 85 da Lei 14.133/2021.
- As quantidades a serem adquiridas foram definidas com precisão a partir do número de dias letivos e da população estudantil a ser atendida, possibilitando uma contratação direta sem a necessidade de se recorrer à flexibilidade do registro de preços.
- Os itens a serem adquiridos, arroz e feijão, não apresentam variações significativas de demanda que justifiquem o registro de preço para aproveitamento da economia de escala em possíveis contratações futuras, como estabelece o artigo 40, inciso III, da lei supramencionada.
- Considerando que a aquisição dos gêneros alimentícios tem caráter esporádico e com quantitativos bem definidos para o período de um ano letivo, a formação de uma ata de registro de preços poderia resultar em práticas contrárias ao princípio da economicidade, gerando custos de gestão de ata sem os respectivos benefícios, em desacordo com o artigo 5º da Lei 14.133/2021.
- A natureza dos produtos a serem adquiridos, perecíveis e com prazo de validade limitado, requer uma logística específica de aquisição e distribuição, não compatível com o artigo 82, Parágrafo 3º, inciso II, que contempla a admissibilidade do registro de preços para alimentos perecíveis na falta de histórico de consumos anteriores.

Com base em tais considerações e alinhando-se ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de a estimativa de valores ser compatível com os praticados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 8 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024 ASSINADO ELETRONICAMENTE

no mercado, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação específica, buscando-se obter propostas mais vantajosas e adequadas à real necessidade do Município.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em observância ao Art. 14 da Lei 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos pertinentes às contratações públicas, a participação de empresas na forma de consórcio para o objeto em questão — Aquisição de gêneros alimentícios para atender 201 dias letivos com merenda escolar para os alunos da rede de ensino do Município de José da Penha, RN — será vedada.

Em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, esta vedação se justifica com base nas seguintes considerações:

- A complexidade e a natureza da contratação de fornecimento de gêneros alimentícios não demandam a robustez técnica ou financeira geralmente associada à formação de consórcios, o que torna a participação individual de empresas perfeitamente viável e segura.
- O Art. 15, inciso IV da Lei 14.133/2021, impõe que uma empresa consorciada não pode participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, o que poderia limitar a competitividade do certame ao reduzir o número de propostas individuais, já que o mercado local conta com um número significativo de fornecedores potencialmente interessados em participar individualmente.
- De acordo com o Art. 15, § 1º da referida lei, o edital deveria estabelecer acréscimos sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, o que seria dispensável à luz da capacidade técnica e financeira dos potenciais fornecedores isolados e considerando o volume da contratação e o porte das empresas do ramo alimentício locais.
- A formação de consórcios poderia acarretar uma diluição de responsabilidades, em contraposição ao que recomenda o Art. 5º, que preconiza a execução contratual eficiente, fator este relevante para garantir a regularidade e pontualidade do fornecimento de gêneros alimentícios, indispensáveis para o atendimento diário das necessidades da merenda escolar.
- Entende-se que o fomento à participação de empresas locais no processo licitatório, conforme mencionado no Art. 48 da Lei 14.133/2021, favorece a economia da região e a logística de fornecimento, fatores que poderiam ser prejudicados pela complexidade operacional que a formação de consórcios frequentemente implica.

Em suma, fundamentando-se na legislação aplicável e visando assegurar a melhor execução contratual e a otimização dos recursos públicos, posiciona-se contrariamente à participação em consórcio de empresas para o fornecimento da merenda escolar no Município de José da Penha. Tais medidas estão alinhadas aos princípios do Art. 5º, visando o desenvolvimento nacional sustentável e a promoção das empresas locais, garantindo a eficiência e economicidade do processo licitatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 9 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0025 ASSINADO ELETRONICAMENTE

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No âmbito da aquisição de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de José da Penha, é imprescindível considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da produção, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos. De acordo com a Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso XII, a fase preparatória do processo licitatório deve contemplar uma descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

- Análise de Ciclo de Vida dos Produtos: A Administração deverá promover uma análise do ciclo de vida dos gêneros alimentícios para identificar os impactos ambientais significativos na fase de produção agrícola, processamento e transporte até o ponto de consumo nas escolas.
- Transporte de Alimentos: Será necessário adotar práticas que reduzam a emissão de gases poluentes durante o transporte, como a utilização de veículos com baixa emissão de carbono ou a implementação da modalidade de transporte compartilhado para entrega dos alimentos.
- Redução de Resíduos e Embalagens: Deverá ser incentivado o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a redução da quantidade de embalagens descartáveis, em alinhamento com o artigo 26, II da Lei 14.133/2021, que estimula a preferência por bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- Energia e Recursos no Armazenamento e Preparo: No armazenamento e preparo dos alimentos, devem ser consideradas as práticas de economia de energia e otimização do uso de recursos, como a utilização de equipamentos energicamente eficientes e a adequada gestão dos resíduos orgânicos.
- Logística Reversa: Em conformidade com as disposições dos artigos 18, XII e 40, IV da Lei 14.133/2021, estabelecer mecanismos de logística reversa para a devolução de embalagens e a reciclagem de resíduos gerados, contribuindo para o fechamento do ciclo de material e a minimização do impacto ambiental.
- Capacitação e Conscientização: Implementar programas de capacitação para os funcionários envolvidos na manipulação e distribuição dos alimentos, visando à adoção de práticas sustentáveis e ao manejo correto dos resíduos.
- Monitoramento e Avaliação: Serão realizadas avaliações periódicas do impacto ambiental da aquisição dos gêneros alimentícios, permitindo assim a ajustes e melhorias contínuas nas práticas adotadas.

A adoção dessas medidas contribuirá para que a contratação esteja alinhada com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável mencionados no artigo 5º da Lei 14.133/2021, além de fortalecer a governança das contratações pública sob uma perspectiva de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, orçamentários e legais no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 10 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0026
ASSINADO ELETRONICAMENTE

merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de José da Penha, e respaldados pelas jurisprudências da Lei 14.133/2021, concluímos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da presente contratação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu novos paradigmas para as licitações e contratos administrativos, com ênfase na eficiência e na busca pelo resultado mais vantajoso. O artigo 5º da referida lei realça a necessidade de se observar princípios como legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, o planejamento e a realização cuidadosa do ETP demonstraram a conformidade da contratação com esses princípios, especialmente no que tange à economicidade e ao interesse público, valorizando as verbas públicas e assegurando a distribuição de merenda escolar de qualidade.

Em conformidade com o artigo 18, que trata sobre a fase preparatória com vistas ao planejamento da contratação, o presente ETP ressaltou a importância da descrição detalhada da necessidade da contratação e enalteceu a eficácia da solução a ser adotada para satisfazer os requisitos nutricionais dos alunos. Este processo garantiu o alinhamento com o princípio do planejamento e com o interesse público, demonstrando a conformidade com os requisitos da Lei 14.133/2021.

O artigo 23 da lei orienta que o valor estimado deve ser compatível com os valores de mercado. Nesse sentido, o levantamento de mercado realizado assegurou que os preços referenciados estejam alinhados com as práticas comerciais vigentes, evidenciando a economicidade da proposta. Além disso, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico está em consonância com o artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021, reforçando a transparência e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

O artigo 26 realça a possibilidade de estabelecer margens de preferência para produtos locais e sustentáveis, promovendo o desenvolvimento local e nacional sustentável. A iminência da contratação favorece o mercado local, de acordo com as informações sobre a existência de fornecedores locais capazes de atender à demanda por gêneros alimentícios.

Em face do exposto e com base nos princípios da Lei 14.133/2021, manifestamos posição favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação, uma vez que o ETP cumpriu todos os preceitos de um processo licitatório eficiente. As decisões tomadas garantem o atendimento da demanda por merenda escolar, enquanto preservam o interesse público e promovem a integridade, a transparência e o desenvolvimento socioeconômico local, reafirmando o propósito de garantir uma alimentação balanceada e nutricionalmente adequada aos alunos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-933-7328
PÁGINA: 11 DE 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fortaleza / CE, 9 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente
LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-993-7328
PÁGINA: 12 DE 12